



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.351/2013

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, HOMOLOGA SEU REGIMENTO INTERNO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a necessidade de desenvolvimento de Políticas de valorização à Cultura no âmbito do Município de Arapiraca; e

Considerando o disposto na Portaria nº 33 de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Cultura e homologa seu Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura, a ser realizada nos dias 09 e 10 de agosto de 2013, em Arapiraca.

Art. 2º A Conferência Municipal de Cultura terá como tema: **“UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA”** e terá os seguintes eixos temáticos:

- I – Implementação do Sistema Municipal de Cultura;
- II – Produção simbólica e diversidade cultural;
- III – Cidadania e direitos culturais; e
- IV – Cultura e desenvolvimento.

Art. 3º A realização da Conferência Municipal de Cultura será coordenada pela Comissão Organizadora, composta pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Wagno Luiz de Godez; e
- b) Aermerson Barros do Nascimento.

II – Federação das Associações Comunitárias de Arapiraca – FACOMAR:

- a) José Gilmar de Azevedo.

III – Universidade Estadual de Alagoas:

- a) Clébio Correia de Araújo.

IV – Comunidades Quilombolas:

W. Santo   

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

a) Edilma Basílio dos Santos.

Art. 4º Fica homologado o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, conforme anexo único constante deste Decreto.

Art. 5º A Conferência Municipal de Cultura terá sua pauta constituída pelo temário discriminado no Regimento Interno, de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Orçamento Vigente, em favor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/Al, 28 de junho de 2013.

Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Tânia Maria dos Santos
Secretária Municipal de Cultura

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município aos 28 dias do mês de junho do ano de 2013.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Dept. Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.351/2013

REGIMENTO INTERNO
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA 2013

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Conferência Municipal de Cultura, terá como tema: “**Uma política de Estado para a Cultura: Desafios do Sistema Municipal de Cultura**” e terá os seguintes objetivos:

- I – Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para a implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- II – Avaliar a execução das metas do Plano Municipal de Cultura, a partir do monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- III – Debater experiências de elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos;
- IV – Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
- V – Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e a fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
- VI – Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo de opiniões;
- VII – Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da cultura;
- VIII – Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura;
- IX – Avaliar os resultados obtidos a partir da 2ª Conferência Nacional de Cultura;
- X – Discutir proposta para elaboração do Sistema Municipal de Cultura;
- XI – Propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura; e
- XII – Propor formas de acompanhamento e avaliação do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º O tema geral da Conferência Municipal de Cultura será: “**Uma política de Estado para a Cultura: Desafios do Sistema Municipal de Cultura**”.

Art. 3º O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação, de forma a orientar as discussões. *Antônio*

Antônio

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º O temário da Conferência Municipal de Cultura será subsidiado por textos-base, elaborados a partir de seus eixos temáticos:

- I – Implementação do Sistema Municipal de Cultura;
- II – Produção Simbólica e Diversidade Cultural;
- III – Cidadania e Direitos culturais; e
- IV – Cultura e Desenvolvimento.

**CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO**

Art. 5º A Conferência Municipal de Cultura do Município de Arapiraca, que será integrada por representantes credenciados, na forma prevista neste Regimento Interno, terá abrangência municipal e sua Plenária será realizada no dia 10 de agosto de 2013.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º A Conferência Municipal de Cultura será convocada por meio deste Decreto, e sua publicação deve explicitar sua condição de etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura, será presidida pelo Gestor Municipal de Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual por representante indicado pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Conferência constitui responsabilidade do Município e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura poderá ser precedida por pré-conferências de caráter mobilizador, propositivo e eletivo, que seguirão os critérios e proporcionalidades indicados neste Regimento.

§ 4º A Plenária Municipal terá caráter propositivo e deliberativo.

Art. 7º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura, contará com o apoio da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 8º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura será composta por 05 (cinco) membros, indicados pelo Gestor Municipal de Cultura.

§ 1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Gestor Municipal de Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual por representante da Secretaria Municipal de Cultura por ele indicado. *Assunto*

Q

[Handwritten signature]

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º As reuniões da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura serão realizadas com a presença de 1/3 (um terço) dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 9º O Gestor Municipal de Cultura do Município, enviará à Secretaria de Estado da Cultura, até 10 (dez) dias após a data da realização da Conferência Municipal a seguinte documentação:

- I – Os relatórios das etapas ou conferências antecedentes; e
- II – A relação dos delegados que serão inscritos para a etapa estadual obedecendo ao prazo e critérios estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. Visando assegurar um procedimento que facilite a integração entre a Conferência Municipal e Estadual de Cultura, bem como a consolidação de seus resultados e relatórios, deverão ser enviados à Secretaria de Estado da Cultura, em formulários próprios, fornecidos pela Comissão Organizadora Estadual.

**CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES**

Art. 10. Poderão participar de cada Conferência Municipal de Cultura o público em geral, e pessoas inscritas como delegados, eleitos nas pré-conferências.

§ 1º Para participar da Conferência com direito a voz e voto, é necessário fazer o credenciamento como delegado, que ficará a cargo da secretaria, departamento ou órgão gestor de cultura correspondente.

§ 2º Os convidados terão direito apenas a voz.

§ 3º Na plenária final, somente terão direito a voz e a voto os delegados credenciados.

Art. 11. Cada Conferência Municipal terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para participar da IV Conferência Estadual de Cultura, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – De 25 a 500 participantes: 5% do total de participantes serão eleitos delegados para a IV Conferência Estadual de Cultura.

II – Acima de 500 participantes: 25 delegados serão eleitos delegados para a IV Conferência Estadual de Cultura.

§ 1º Para que a Conferência Municipal seja válida para a IV Conferência Estadual de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

§ 2º Os gestores municipais de cultura são delegados natos da IV Conferência Estadual de Cultura, os seus representantes serão indicados oficialmente em documento assinado pelo prefeito do município.

§ 3º Para cada delegado titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado na ausência do titular. *suplente*

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência Municipal de Cultura, correrão à conta de recursos orçamentários próprios consignados no Orçamento vigente.

Art. 13. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 14. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 28 de junho de 2013.

Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Tânia Maria dos Santos
Secretária Municipal de Cultura

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município aos 28 dias do mês de junho do ano de 2013.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Dept. Administrativo